



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Projeto de Lei nº 481/2023

Ofício nº. 175/2023 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, acompanhado do respectivo anexo e justificativa, objetivando a fixação do subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei nº. 10.380/2014.

Em função da relevância da matéria, registrada na exposição de motivos que segue anexa, solicito que a tramitação do aludido projeto de lei se dê em caráter de urgência.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Projeto de Lei nº 481/2023

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa o subsídio mensal dos
Membros da Defensoria
Pública do Estado da
Paraíba, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014, em cumprimento da determinação legal do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A fixação do subsídio dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá o escalonamento estabelecido no § 1º do art. 99 da Lei nº 169 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa; 135º da Proclamação da República.

MS

ANEXO ÚNICO

Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

A partir de 1º de abril de 2023		
CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Defensor Público de 1ª Categoria	DP – 1	R\$ 15.610,41
Defensor Público de 2ª Categoria	DP – 2	R\$ 16.432,01
Defensor Público de 3ª Categoria	DP – 3	R\$ 17.296,85
Defensor Público Especial	DP – 4	R\$ 18.207,21

ms



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, tem a sua organização estadual por meio da Lei Complementar nº 104/2012, modificada pela Lei Complementar nº 169/2021, nos exatos termos do §1º, do art. 134, da CF/88.

Nesta oportunidade, temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a recomposição do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Paraíba na forma estabelecida pela Lei nº. 10.380/2014.

Ressalta-se, inicialmente, que a percepção do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos, está de acordo com a Constituição Federal nos arts. 134, §4º, c/c art. 93, inc. V, c/c art. 37 inc. X e art. 39, §4º da CF/88.

A fixação do subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba é uma medida protetiva que visa, especialmente, manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela reposição parcial das perdas inflacionárias, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes públicos.

Na oportunidade, convém destacar ainda que a implantação do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos se dará em conformidade com a tabela anexa ao Projeto de Lei e os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do

mas

Estado da Paraíba observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta forma, o presente projeto está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades legais e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e consideração.

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2023.

ms